Entidade Adjudicante | **MARINHA**

Número Processo Despesa | **3024006818**

Procedimento | **Ajuste Direto – Critérios Materiais**

Objeto do Contrato | **Fornecimento de Serviços de Limpeza para a Unidade de Apoio às Instalações Centrais de Marinha e para a Direção Cultural de Marinha, até OUT de 2024**

CONTRATO Nº116

REPÚBLICA PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

PARTE I **2**

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO **2**
INTERVENIENTES NO ATO: **2**
DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO **2**
IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO **2**
DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO: **2**
DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO **2**
DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA **2**

PARTE II **3**

CLÁUSULAS CONTRATUAIS **3**
Cláusula 1.ª | OBJETO DO CONTRATO **3**
Cláusula 2.ª | CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA **3**
Cláusula 3.ª | PRAZO DE FORNECIMENTO **3**
Cláusula 4.ª | PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO **3**
Cláusula 5.ª | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL **4**
Cláusula 6.ª | CAUÇÃO **4**
Cláusula 7.ª | ENCARGOS ORÇAMENTAIS **5**
Cláusula 8.ª | GESTOR DE CONTRATO **5**
Cláusula 9.ª | PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO **5**
Cláusula 10.ª | PROTEÇÃO DE DADOS **5**
Cláusula 11.ª | DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE **6**

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre o Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência Material – Direção de Abastecimento, NIF 600012662, com sede em Base Naval de Lisboa, representado neste ato pelo Diretor de Abastecimento, Comodoro AN João Lumley Norte ao abrigo das competências subdelegadas, conjugadas com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP, doravante designado por primeiro outorgante,

e

A sociedade comercial LUCENA & LUCENA, LDA, com sede na Rua Brito Capelo, 807, 4450-068 Matosinhos e o capital social de 5.000,00€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 516510657, representada neste ato por Wilian Alves Rocha de Lucena, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato.

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Serviço de Higiene e Limpeza UAICM e DCM, até OUT 2024 - NPD 3024006818.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO

AJUSTE DIRETO – Critérios Materiais, nos termos do Art.º 24 n.º 1 alínea c) do CCP.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 25 de junho de 2024, do Exm. Sr. Superintendente do Material, Vice-almirante Fernando Jorge Pires, ao abrigo das competências subdelegadas, conjugadas com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 02 de julho de 2024, do Exm. Sr. Diretor de Abastecimento, Comodoro AN João Lumley Norte, ao abrigo das competências subdelegadas, conjugadas com o artigo 73.º do CCP.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA

Despacho de 02 de julho de 2024, do Exm. Sr. Diretor de Abastecimento, Comodoro AN João Lumley Norte, ao abrigo das competências subdelegadas, conjugadas com o artigo 98.º do CCP.

PARTE II

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª | OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Serviços de limpeza, conforme anexo A do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
    a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
    c. O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
    d. A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª | PRAZO DE FORNECIMENTO

1. O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais será o constante da proposta do segundo outorgante.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro outorgante os bens/serviços objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos que constam das peças procedimentais e da proposta apresentada.

Cláusula 4.ª | PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é de 585.572,64 €, em que 476 075,32 € corresponde ao valor do fornecimento e 109.497,32 € ao valor do IVA, à taxa legal de 23 % relativamente à aquisição dos lotes 1e 2.

2. O prazo de pagamento não deve exceder os 60 (sessenta) dias contados da data da receção da fatura, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação, ou seja, com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP, e em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
4. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, decorrido o prazo previsto no número 2 da presente cláusula.
5. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
6. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 326.º do CCP.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
9. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 5.ª | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
    a. Submeter um requerimento ao primeiro outorgante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
    b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
    c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.

Cláusula 6.ª | CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

Cláusula 7.ª | ENCARGOS ORÇAMENTAIS

1. O encargo previsto para o ano económico de 2024 é de 501.919,41 €, em que 408.064,56 € corresponde ao valor do fornecimento, e 93.854,85 € ao valor do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da Marinha Portuguesa, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica 02.02.02 – Limpeza e Higiene, com o compromisso n.º 3024604303.
3. O suporte financeiro deste contrato será inscrito no Orçamento de Estado, pelo montante de 83.653,23 € (IVA incluído no valor de 15.642,47 €) estando a despesa prevista no Orçamento da Marinha conforme abaixo discriminado:
   a) 56.104,92 € para o ano de 2025, na orgânica legal 03.01.00 fonte de financiamento 10.311 e rubrica de classificação económica de despesa 02.02.02 – Limpeza e Higiene com o compromisso n.º 3024604303;
   b) 27.548,31 € para o ano de 2025, na orgânica legal 03.01.00, fonte de financiamento 10.513 e rubrica de classificação económica de despesa D02.02.02 – Limpeza e Higiene com o compromisso n.º 3024604303.
4. A assunção de encargos decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato foi autorizada pelo Despacho n.º 4956/2024 do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DRE n.º 88, 2.ª Série, de 7 de maio e pelo Despacho n.º 6286/2024, publicado no DRE n.º 108, 2.ª série, de 05 de junho, desde que a entidade não possua pagamentos em atraso.

Cláusula 8.ª | GESTOR DE CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e atento o Despacho de designação do gestor do contrato exarado na proposta de autorização da despesa e adoção do presente procedimento, a gestão do presente contrato é da responsabilidade [redacted]

Cláusula 9.ª | PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua assinatura.
2. O contrato cessará a sua vigência quando forem quitadas todas as prestações, sem prejuízo do disposto no n.º 1 da cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula 10.ª | PROTEÇÃO DE DADOS

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
   a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

c. Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;

d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;

e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;

2. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 11.ª | DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato, ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Caderno de Encargos, cumulativamente com o Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis.

2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Direção de Abastecimento e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O Primeiro Outorgante,

JOÃO LUMLEY NORTE

Assinado de forma digital por JOÃO LUMLEY NORTE
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Autenticação do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=LUMLEY NORTE, givenName=JOÃO, serialNumber=[redacted], cn=JOÃO LUMLEY NORTE
Dados: 2024.07.08 12:38:03 +01'00'

João Lumley Norte

Comodoro AN

O Segundo Outorgante,

Assinado por: **Wilian Alves Rocha de Lucena**
Num. de Identificação: PASBR-FY22911
Data: 2024.07.08 16:43:59+01'00'

CHAVE MÓVEL

Wilian Alves Rocha de Lucena

LUCENA & LUCENA, LDA

S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Pedido de Compra nº **330401683**
Data: **2024-07-01**

Entidade Requisitante:
Direção Abastecimento - OA
Base Naval Lisboa, Alfeite
2810-001 Almada

NIF: 600012662

N.º Fornecedor:231808
LUCENA & LUCENA, LDA
HOUSE SHINE
RUA BRITO CAPELO, N.º 807
4450-076 MATOSINHOS

NIF: 516510657
Tel: 229443442
E-mail: william@lucena.pt

Número do Processo de Despesa (NPD): **3024006818**

O número do pedido de compra e as informações constantes no campo de observações devem constar em todos os documentos de entrega e embalagens que origine.

Item	Cód.Art./Serv.	Descrição do Artigo/Serviço Prazo Entrega	Preço Liq./por	Tipo de Avaliação	Qtd	Unid.Forn.	Valor(EUR)
00010	90910000	Srv de limpeza 2024 - UAICM	273.682,56/6 EA		6	EA	273.682,56
	IVA 23%						62.946,99

Data de remessa: 31-12-2024

Observações:
Relativo ao pagamento do serviço de limpeza do mês de junho a novembro de 2024

Nº Compromisso/Item/Ano: 3024604303/001/2024

Item	Cód.Art./Serv.	Descrição do Artigo/Serviço Prazo Entrega	Preço Liq./por	Tipo de Avaliação	Qtd	Unid.Forn.	Valor(EUR)
00020	90910000	Srv de limpeza 2025 - UAICM	45.613,76/1 EA		1	EA	45.613,76
	IVA 23%						10.491,16

Data de remessa: 31-12-2025

Observações:
CAF 2025 relativo ao pagamento do serviço de limpeza do mês de dezembro de 2024

Nº Compromisso/Item/Ano: 3024604303/003/2025

Processado por computador

S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Número do Processo de Despesa(NPD)
Pedido de Compra nº **330401683**
Data: **2024-07-01**

Item	Cód.Art./Serv.	Descrição do Artigo/Serviço Prazo Entrega	Preço Liq./por	Tipo de Avaliação	Qtd	Unid.Forn.	Valor(EUR)
00030	90910000	Srv de limpeza 2024 - CCM	134.382,00/6 EA		6	EA	134.382,00
	IVA 23%						30.907,86

Data de remessa: 31-12-2024

Observações:
Relativo ao pagamento do serviço de limpeza do mês de junho a novembro de 2024

Nº Compromisso/Item/Ano: 3024604303/002/2024

Item	Cód.Art./Serv.	Descrição do Artigo/Serviço Prazo Entrega	Preço Liq./por	Tipo de Avaliação	Qtd	Unid.Forn.	Valor(EUR)
00040	90910000	Srv de limpeza 2025 - CCM	22.397,00/1 EA		1	EA	22.397,00
	IVA 23%						5.151,31

Data de remessa: 31-12-2025

Observações:
CAF 2025 relativo ao pagamento do serviço de limpeza do mês de dezembro de 2024

Nº Compromisso/Item/Ano: 3024604303/004/2025

Total Líquido	476.075,32
IVA 23%	109.497,32
Total Líquido c/ IVA	585.572,64

Processado por computador